

PROJETO DE LEI CM N° 043 - 01/2013

Determina a obrigatoriedade da divulgação dos dados mencionados pela presente lei em material publicitário da administração pública municipal.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo obrigado a divulgar em todo o material publicitário impresso, a razão social, CNPJ e o valor pago, da gráfica que imprimiu e da agência de publicidade que elaborou a arte;

§ 1º - Consideram-se materiais publicitários todas as publicações pagas em jornais, revistas e assemelhados;

§ 2º - No caso de materiais impressos como flyer, banner, folhetos, folders, cartazes, filipetas, painéis, outdoors, panfletos e assemelhados deve constar ainda a tiragem contendo a quantidade de exemplares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de março de 2013.

Antonio de Castro Schefer
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores (as) Vereadores (as):

O Poder Público tem a obrigação de dar ampla publicidade a todos os seus atos administrativos. Está no artigo 37 da Constituição Federal: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”. Também a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dá ênfase a transparência da gestão fiscal. Nesta linha, vimos apresentar o presente projeto, o qual informa diretamente ao contribuinte, que é o maior interessado, de onde está sendo investido parte dos impostos. Contando com o apoio dos nobres colegas, submeto a matéria a apreciação.

Atenciosamente,

Antonio de Castro Schefer
Vereador